

conceito jurídico

ano | | agosto de 2017 | nº 08



A adequação da legislação às
novas relações do trabalho **Pág. 7**

conceitojuridico.com

Exemplar de assinante. Venda proibida.



zakarewicz
editora



TENDÊNCIAS

Luiz Flávio Borges D'Urso

A prisão em segunda
instância nos tempos da
Lava Jato



VISÃO JURÍDICA

Francisco Sannini Neto

Indiciamento policial e
suas consequências



DOCTRINA

George André Lando

A dignidade da pessoa
humana e os direitos da
personalidade

ASSINE

conceito jurídico

À frente dos grandes
temas jurídicos



APROVEITE NOSSAS PROMOÇÕES

LEITURA INDISPENSÁVEL
PARA QUEM QUER ESTAR
EM SINTONIA COM AS
TENDÊNCIAS DO
MUNDO JURÍDICO

conceito jurídico

EDITORA E DIRETORA RESPONSÁVEL: Adriana Zakarewicz

Conselho Editorial: Almir Pazzianotto Pinto, Antônio Souza Prudente, Celso Bubeneck, Esdras Dantas de Souza, Habib Tamer Badião, José Augusto Delgado, José Janguê Bezerra Diniz, Kiyoshi Harada, Luiz Flávio Borges D'Urso, Luiz Otávio de O. Amaral, Otávio Brito Lopes, Palhares Moreira Reis, Sérgio Habib, Wálteno Marques da Silva

Diretores para Assuntos Internacionais: Edmundo Oliveira e Johannes Gerrit Cornelis van Aggelen

Colaboradores: Alexandre de Moraes, Álvaro Lazzarini, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio José de Barros Levenhagen, Aramis Nassif, Arion Sayão Romita, Armand F. Pereira, Arnaldo Wald, Benedito Calheiros Bonfim, Benjamim Zymler, Cândido Furtado Maia Neto, Carlos Alberto Silveira Lenzi, Carlos Fernando Mathias de Souza, Carlos Pinto C. Motta, Damásio E. de Jesus, Décio de Oliveira Santos Júnior, Eliana Calmon, Fátima Nancy Andrighi, Fernando Tourinho Filho, Fernando da Costa Tourinho Neto, Georgenor de Souza Franco Filho, Geraldo Guedes, Gilmar Ferreira Mendes, Gina Copola, Gustavo Filipe B. Garcia, Humberto Theodoro Jr., Igor Tenório, Inocêncio Mártires Coelho, Ivan Barbosa Rigolin, Ives Gandra da Silva Martins, Ivo Dantas, Jessé Torres Pereira Junior, J. E. Carreira Alvim, João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen, Joaquim de Campos Martins, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Alberto Couto Maciel, José Carlos Arouca, José Carlos Barbosa Moreira, José Luciano de Castilho Pereira, José Manuel de Arruda Alvim Neto, Lincoln Magalhães da Rocha, Luiz Flávio Gomes, Marco Aurélio Mello, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mário Antonio Lobato de Paiva, Marli Aparecida da Silva Siqueira, Néelson Nery Jr., Reis Friede, René Ariel Dotti, Ricardo Luiz Alves, Roberto Davis, Tereza Alvim, Tereza Rodrigues Vieira, Toshio Mukai, Vantuil Abdala, Vicente de Paulo Saraiva, William Douglas, Youssef S. Cahali.

Arte e Diagramação: Augusto Gomes

Revisão: MC Coelho - Produção Editorial

Marketing: Diego Zakarewicz

Comercial: André Luis Marques Viana

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Tel. (61) 3225-6419

Redação e Correspondência

artigos@zkeditora.com.br

Revista Conceito Jurídico é uma publicação da Zakarewicz Editora. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição desta Revista.

ANÚNCIOS

publicidade@zkeditora.com.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.



zakarewicz
editora



Gilberto Andreassa Junior

Relevância da questão federal (PEC 209/2012 e 10/2017) e a (ir)racionalidade jurídica do STJ

Criado através da Constituição Federal de 1988, e instalado no ano seguinte, o Superior Tribunal de Justiça tem a missão de uniformizar a interpretação das leis federais em todo o país, seguindo os princípios constitucionais e a garantia e defesa do Estado de Direito.

Ocorre, porém, que passados quase trinta anos da criação do tribunal, surgem diversas indagações sobre o modo com que vêm sendo combatidos os recursos de estrito direito, mormente após aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2017, no Senado Federal.

Em 23 de agosto de 2012, um adendo ao art. 105 da Constituição Federal foi proposto na Câmara dos Deputados a fim de atribuir um novo requisito de admissibilidade ao recurso especial no âmbito do STJ. Com numeração 209/2012, a PEC foi amplamente defendida pelos ministros, que afirmaram estar recebendo um número expressivo de recursos com matérias de baixa importância e de cunho estritamente pessoal, isto é, sem relevância jurídica, política, econômica ou social.

Já no corrente ano, sob a numeração 10/2017, a Proposta de Emenda à Constituição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal e, desde o dia 06 de julho, se encontra no Plenário da Casa.


Pois bem. A referida proposta causou diversas manifestações entre os profissionais do Direito, mais especificamente entre os advogados, haja vista que estes acreditam em uma tentativa de se frear de forma temerária o julgamento de recursos, os quais, na maioria das vezes, são de suma importância para a concretização do Estado Democrático de Direito. Inclusive, a própria Ordem dos Advogados do Brasil, através de seu presidente, declarou ser contrária ao novo requisito de admissibilidade recursal.

A pergunta a ser feita no presente artigo é se a proposta de emenda está apta a resolver os problemas estruturais do Superior Tribunal de Justiça.

Vale lembrar que a constante criação de súmulas – que por muitas vezes são dissonantes da realidade social – e recursos repetitivos apenas filtraram parte dos recursos, mas não trouxeram a tão sonhada razoável duração do processo. Ademais, a argumentação de parte dos ministros, ao declarar que o STJ não deve julgar questões de baixa relevância (ex: multas de trânsito), não parece a mais apropriada, ainda mais quando estamos diante de uma democracia que permite a todo e qualquer cidadão a luta pelos seus direitos (individuais ou coletivos).

Diferente do que ocorre em outros países, as leis federais, no Brasil, possuem uma abrangência bastante ampla, e poucos problemas se resolvem dentro dos Estados. Ademais, questiona-se como deve proceder a Corte Superior ao se deparar com uma questão “sem relevância”, mas que está sendo interpretada de forma divergente nos tribunais locais? Aqui, a relevância da questão federal estaria *in re ipsa*?

Parece bastante claro que a implementação da relevância da questão federal trará benefícios por um curto período de tempo, sendo que em alguns anos novas propostas serão remetidas ao Congresso Nacional na busca de maior “celeridade” e mais “justiça processual”.

Por derradeiro, não se pode perder de vista, como disse o presidente da OAB, Claudio Lamachia, que “a prestação jurisdicional é um bem tão essencial como saúde, educação e segurança, não sendo, portanto, razoável que a população seja dela privada por falta dos investimentos necessários ao seu funcionamento”. É preciso refletir se todo este trâmite está ocorrendo de forma inteligente e, sobretudo, democrática. Em síntese, celeridade não deve ser confundida com o trancamento injustificado de recursos. 

GILBERTO ANDREASSA JUNIOR é Doutorando e Mestre em Direito. Pós-graduado em Direito Processual Civil Contemporâneo. Membro efetivo do Instituto dos Advogados do Paraná. Membro honorário da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Advogado e professor Universitário.

SUMÁRIO

7 A adequação da legislação às novas relações do trabalho

ENTREVISTA

Almir Pazzianotto Pinto

12 O caso do bebê Charlie Gard

DIREITO E BIOÉTICA

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

17 Os cinco desafios para o sucesso da internação compulsória de viciados em drogas

PAINEL DO LEITOR

Cirilo Tissot

23 A ocupação necessária

DESTAQUE

Cristovam Buarque

35 As principais mudanças para trabalhadores e empregadores a partir da reforma trabalhista

CAPA

Maria Lucia Benhame

46 Presença da terceirização na produção e emprego

CAPA

Marcio Pochmann

64 A reforma trabalhista – avanços e cuidados

CAPA

Eduardo Pastore

3 Relevância da questão federal (PEC 209/2012 e 10/2017) e a (ir)racionalidade jurídica do STJ

COM A PALAVRA

Gilberto Andreassa Junior

10 Aumentar impostos ou cortar gastos?

PAINEL ECONÔMICO

José Matias-Pereira

15 “Crimes” contra pacientes, planos de saúde e SUS

PROPOSTAS E PROJETOS

Sandra Franco

20 Consolida-se na Segunda Turma do STF a aplicação do princípio da insignificância

COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS

Rômulo de Andrade Moreira

24 Reforma trabalhista: o futuro do Direito do Trabalho

CAPA

Georgenor de Sousa Franco Filho

41 Reforma trabalhista

CAPA

Isabel Carla de Mello Moura Piacentini

55 Terceirização de atividade não é terceirização de serviço

CAPA

Jorge Luiz Souto Maior

71 Negociado versus legislado e a rescisão do contrato de trabalho

CAPA

Jair Teixeira dos Reis

SUMÁRIO

88 | **Princípios da legalidade e anterioridade tributária e a inconstitucionalidade da modificação de alíquota de contribuição social (PIS e Cofins) através de decreto**

IN VOGA

Ricardo Simões Xavier dos Santos

97 | **Vamos falar sobre Sociologia da Concorrência? Para melhor compreender dilemas concorrenciais que afloram e desafiam a sociedade**

PORTAL JURÍDICO

Guilherme Teno Castilho Misale e Yan Villela Vieira

112 | **A prisão em segunda instância nos tempos de Lava Jato**

TENDÊNCIAS

Luiz Flávio Borges D'Urso

118 | **A face obscura da prisão preventiva**

OBSERVATÓRIO JURÍDICO

Ana Paula Oliveira de Souza

128 | **Um combate mal-ajambrado à corrupção**

DIREITO EMPRESARIAL

José-Ricardo Pereira Lira

136 | **Breves considerações sobre a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade**

DOCTRINA

George André Lando

86 | **A reforma trabalhista e a segurança jurídica**

CAPA

Marcia Regina Negrisoli
Fernandez Poletini

93 | **Medida provisória e pertinência temática das emendas: o impacto do julgamento da ADI 5127/DF**

CONTEXTO

Eduardo R. Botelho

102 | **Indiciamento policial e suas consequências**

VISÃO JURÍDICA

Francisco Sannini Neto

115 | **Sigilo bancário quebrado pela e-Financeira é ilegal e inconstitucional**

ENFOQUE

Márcio Maués

125 | **MP nº 774/2017 – insegurança jurídica no fim do regime de desoneração da folha de pagamentos**

CONJUNTURA

Rafael Santiago Araujo

134 | **Holding familiar como opção de planejamento sucessório**

GESTÃO EMPRESARIAL

Amanda Bogus

149 | **A ética política em coma**

PONTO DE VISTA

Amadeu Roberto Garrido de Paula